



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.918, DE 03 DE JUNHO DE 1.992

Aprova o projeto de implantação e de utilização inicial do Núcleo de Habitação Popular SIMON BOLIVAR e dá outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado de Núcleo de Habitação Popular SIMON BOLIVAR a área total de terra constante do Decreto nº 953, de 14 de maio de 1990.

Art. 2º - Fica aprovado o projeto de implantação e de utilização inicial do Núcleo de Habitação Popular Simon Bolívar com área total de 40 hectares, composta da área declarada de utilidade pública através do Decreto nº 953, de 14 de maio de 1990, conforme consta do Anexo I (mapa) que integra a presente Lei.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar "Contratos de Concessão gratuita de uso" dos imóveis do Núcleo de Habitação Popular Simon Bolívar, mediante seleção baseada nos seguintes critérios:

a - certidão negativa do Registro Geral de Imóveis de que não possui imóvel (terreno e/ou casa) em seu nome e da cônjuge e/ou companheira, se houver;

b - Renda familiar de até 3(três) salários mínimos;

c - Maior quantidade de filhos;

d - Menor salário familiar, dentro da faixa de até 3(três) salários mínimos;

e - ser natural de Sant'Ana do livramento;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

f - Enfermidade grave do titular ou de um ou mais membros de sua família.-

Art. 4º - A Prefeitura Municipal promoverá o cadastramento dos munícipes que não possuam imóvel (terreno e casa) e que desejam receber em concessão gratuita de uso, pelo prazo de 10(dez) anos, os imóveis constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º - As inscrições serão efetuadas junto ao Departamento de Habitação, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Saúde, pelo prazo de 30(trinta)dias.

§ 2º - O Departamento de Habitação, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, habitação e Saúde, cadastrará, ex-officio, para esse fim, de todos os munícipes que se encontram assentados, de forma indevida, em área de terras institucionais e que necessitem serem reassentados.

§ 3º - Para inscrição as pessoas deverão providenciar a documentação necessária, atendendo os requisitos e critérios de seleção, constante do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, rescindir o contrato de concessão de uso outorgado, em caso de falta grave de parte do beneficiário ou de membro de sua família que de qualquer forma prejudique ou tumultue a convivência harmônica do Núcleo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 03 de junho de 1.992



Registre-se e Publique-se

*Glenio Lemos*  
GLENIO LEMOS  
Prefeito Municipal

*Sylvio Cademartori Neto*  
SYLVIO CADEMARTORI NETO  
Sec. Mun. de Administração